

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS
DECRETO LEGISLATIVO Nº 015/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS - ESTADO DO PARANÁ, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, usando de suas atribuições legais; CONSIDERANDO o disposto no art. 15, inciso VII da Lei Orgânica Municipal e no art. 33, inciso VIII, alínea “e” do Regimento Interno desta Casa Legislativa; CONSIDERANDO os avanços da epidemia do COVID-19 (Coronavírus) e as recentes determinações emitidas pelo Ministério da Saúde, Organização Mundial da Saúde e Secretarias de Saúde Estadual e Municipal; CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas visando a contenção da propagação do vírus em razão da emergência de saúde pública e proteção dos servidores públicos da Câmara Municipal de Quatro Barras, bem como da população que frequenta a sede desta Casa de Leis;

D E C R E T A:

Art. 1º. Estabelece, no âmbito da Câmara Municipal de Quatro Barras, os procedimentos a serem adotados, tendo em vista as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19.

Art. 2º. Ficam suspensas, por prazo até 15 de julho de 2021, a contar da publicação deste Decreto, as seguintes atividades:

I – Visitação pública;

II – Atendimento presencial do público externo, que será prestado por meio eletrônico ou telefônico; excetuando-se o protocolo;

III – Sessões solenes;

IV – Audiências públicas;

V – Visitas guiadas;

VI – Eventos coletivos como palestras, cursos ou exposições;

VII – Cessão para uso do plenário da Casa;

VIII – Demais eventos não relacionados às atividades do Plenário e das Comissões Permanentes.

§ 1º. Fica permitido o ingresso de fornecedores ou prestadores de serviço mediante prévio agendamento de data e horário através do telefone (041-3671-3006), junto à Diretoria Administrativa.

§ 2º. Fica permitido o ingresso de terceirizados ou contratados que já prestem serviços nesta Casa, devidamente identificados, e mediante a adequada higienização com álcool gel e sob as regras protetivas vigentes, tais como, afastamento total de pessoas no grupo considerado de risco, oriundas de viagens nacionais ou internacionais quando não respeitados os períodos de isolamento, e outras determinações dos órgãos sanitários.

Art. 3º. As atividades dos servidores da Câmara serão realizadas em escala a ser determinada pela Diretoria Administrativa e de Recursos Humanos, através de comunicação circular, para evitar a disseminação do contágio da doença nesta casa legislativa; todavia os servidores poderão ser convocados a comparecer imediatamente para a realização de atos urgentes e extraordinários, tais como sessões extraordinárias, reuniões, entre outras atividades.

Parágrafo único. Os Chefes Legislativos de Gabinete, vinculados aos gabinetes, devem manter um canal de comunicação diretamente com o Vereador para qual desenvolvem suas atividades, durante a vigência deste Decreto.

Art. 4º. Os Vereadores poderão ser convocados a qualquer tempo para realização de medidas urgentes e extraordinárias, que digam respeito ao controle da disseminação da doença no Município de Quatro Barras, dentro outras medidas que venham demandar a presença deles.

Art. 5º. O recebimento de correspondências e entregas externas será realizado apenas pela Portaria Principal da Casa e, os protocolos em geral, projetos de lei, ofícios e demais correspondências serão realizados preferencialmente por e-mail (rafaela@camaraquatrobaras.pr.gov.br) e em casos de demandas vindas de outros Órgãos excepcionalmente de forma presencial, com agendamento prévio, direto com os setores correspondentes e protocolo geral.

Art. 6º. O acesso às dependências da Câmara Municipal de Quatro Barras está restrito apenas aos servidores que forem devidamente convocados no regime de escala, conforme designação.

Parágrafo único. Ficam ressalvados do caput do presente artigo os Srs. Vereadores, que poderão se dirigir até as dependências da Câmara nos dias de sessões plenárias ou reuniões de Comissões de trabalho, para utilizarem apenas o seu gabinete e os fornecedores e terceirizados referidos nos §§ 1º e 2º do art.2

Art. 7º. Fica estabelecido que as Sessões Plenárias da Câmara Municipal, acontecerão no dia e horário previstos no regimento interno, sem a presença de público nas dependências do plenário e das galerias, sendo permitida somente a presença de assessores e funcionários designados.

Art. 8º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer tempo, sendo que situações não contempladas ou orientações diversas deverão ser discutidas pela Presidência desta Casa, em conjunto com a Diretoria Administrativa e o Departamento Jurídico.

Art. 9º. O presente Decreto não suspende o curso de nenhum dos processos Administrativos e de compras, aquisições e prestação de serviços, devendo eventuais atos serem realizados pelos servidores responsáveis, conforme a escala designada.

Art. 10º. Publique-se, com ampla divulgação a presente Decreto, tanto no mural da Casa, como na página virtual da Câmara Municipal de Quatro Barras.

Art. 11º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quatro Barras, 25 de junho de 2021.

EDUARDO JOSÉ LAGO

Presidente da Câmara Municipal de Quatro Barras

Publicado por:

Fernando de Guadalupe Kops
Código Identificador:A6C81F07

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 28/06/2021. Edição 2294
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>